CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 15/10/74

PROJETO DE LEI Nº 125/74

DIGITALIZADO
EM: 05.04.91
Roberta Lopes
FUNCIONÁRIO

ASSUNTO: Considera de utilidade pública a Escola Santa Rita

VEREADOR Sandoval Bastos

LEI Nº 4481 DE 10/12/74

DIOM Nº 5565 DE 24/12/74 - Sancionada

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 044811974
Projeto: 01251974
Autor: SANDOVAL BASTOS
Assunto: TITULO DE CIDADAO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº **4481** DE 10 DE dezembro DE 1974

Considera de utilidade pública
a Escola Santa Rita.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a ESCOLA SANTA RITA, instituição educacional com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de dezembro de 1974

Edgar Alcântara Cavalcante Filho
PREFEITO MUNICIPAL

Dispensado de ~~Impressão~~ e Intersticio
Em 7/11/1974
PRESIDENTE

Aprovado em 1a. discussão
Em 7/11/1974
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado em 2a. discussão
Em 7/11/1974
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 152/74

Considera de utilidade pública a Escola Santa Rita.

A Comissão de Redação Final
Em 7/11/1974
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a ESCOLA SANTA RITA, instituição educacional com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de Outubro de 1974.

Vereador Sandoval Bastos

= JUSTIFICATIVA -

A Escola Santa Rita é um estabelecimento de ensino, com sede à Rua Francisco Glicério nº 1.829, no bairro de Vila Manuel Sátiro, com personalidade jurídica e cadastrado na Secretaria de/ Educação.

Trata-se de uma instituição que vem sendo instrumento / inequívoco de eficiência nos meios educacionais de nossa terra,/ que devere merecer o reconhecimento da utilidade pública.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em /

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 152/74.

APROVADO
Em 11 / 11 / 19 74
PRESIDENTE

Considera de utilidade pública a Escola Santa Rita.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a ESCOLA SANTA RITA, instituição educacional com sede e foro jurídico em Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 11 de Novembro de 1974.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS/

Of. nº 1577

Fortaleza, 30 de novembro de 1974

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que "considera de utilidade pública a Escola Santa Rita".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª., nossos protestos de estima e consideração.

Antônio Costa Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA